CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 155/2021

ANO

2021

X	**PROJETO DE LEI**	**Nº 140/2021**
	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
	PROJETO DE RESOLUÇÃO	
	PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA	

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- [X] **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- [X] **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- [] **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- [] **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- [] **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 14 / 12 / 21

Presidente

Discussão:

[X] ÚNICA [] DUAS

Processo de Votação:

[X] SIMBÓLICA [] NOMINAL [] SECRETA

Quorum de Aprovação:

[X] Maioria SIMPLES [] Maioria ABSOLUTA [] 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 14 / 12 / 21 [X] APROVADO 14 / 12 / 21

[] REJEITADO ____/____/____

2ª DISCUSSÃO: ____/____/____ [] APROVADO ____/____/____

[] REJEITADO ____/____/____

Ocorrências:

Urgência Especial: 14 / 12 / 21

Vista: ____/____/____

Adiamento de Discussão: ____/____/____

Adiamento de Votação: ____/____/____

Retirada: ____/____/____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 142/2021 *Data:* 14 / 12 / 21

AUTÓGRAFO Nº 142/2021
PROJETO DE LEI Nº 140/2021

"Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial no valor total de R$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade E: 02.09.01 – FUNDEB
Func. Programática: 12.361.0008-2.037 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento Despesa: 4.4.90.61– Terrenos (Ficha Nova)
Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais
Aplicação: 262.0000 – Educação – FUNDEB – Outros
Valor do Crédito: 450.000,00

Unidade E: 02.09.02 – ENSINO
Func. Programática: 12.361.0008-2.037 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento Despesa: 4.4.90.61– Terrenos (Ficha Nova)
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Aplicação: 220.0000 – Ensino Fundamental
Valor do Crédito: 450.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Recursos do Tesouro (FR 01) e Transferências e Convênios Estaduais (FR 02, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 01 – TESOURO	R$ 450.000,00
FONTE RECURSO: 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS	R$ 450.000,00

Parágrafo único – Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
14 de dezembro de 2021

RONALDO EUGENIO LIMA
PRESIDENTE

WAGNER A. PEREIRA LOPES
VICE-PRESIDENTE

RENATO FERRAZ
1º SECRETARIO

Mensagem nº 127/2021

Santa Fé do Sul, de 10 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

O crédito adicional especial demonstrado no presente projeto de lei será necessário para suportar as despesas com aquisição de dois imóveis localizados na Rua 06 ao lado da escola José Carlos Arantes, visando ampliação futura daquela unidade escolar. Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o presente projeto, serão provenientes de excesso de arrecadação, advindas do Tesouro (FR 01) e Transferências e Recursos Estaduais (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ronaldo Eugênio de Lima
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

PROJETO DE LEI Nº 140/2021

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial no valor total de R$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade E: 02.09.01 – FUNDEB
Func. Programática: 12.361.0008-2.037 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento Despesa: 4.4.90.61– Terrenos (Ficha Nova)
Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais
Aplicação: 262.0000 – Educação – FUNDEB – Outros
Valor do Crédito: 450.000,00

Unidade E: 02.09.02 – ENSINO
Func. Programática: 12.361.0008-2.037 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento Despesa: 4.4.90.61– Terrenos (Ficha Nova)
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Aplicação: 220.0000 – Ensino Fundamental
Valor do Crédito: 450.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Recursos do Tesouro (FR 01) e Transferências e Convênios Estaduais (FR 02, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 01 – TESOURO R$ 450.000,00
FONTE RECURSO: 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R$ 450.000,00

Parágrafo único – Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 10 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
14/12/21

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
13 DEZ. 2021
PROT. Nº804
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea *"b"*, do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 140/2021**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências."**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
13 de dezembro de 2021

Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Presidente da Comissão

Vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Relator

Vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
14/12/21

Processo nº. 155/2021

PROJETO DE LEI Nº 140/2021.

Ementa: **"Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências."**

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2021.

a) vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Presidente da Comissão

a) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Relator

a) vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO
Membro

a: justiça

Processo nº. 155/2021

PROJETO DE LEI Nº 140/2021.

Ementa: **"Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências."**

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2021.

a) vereador JOAO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

a) vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Relator

a) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Membro

a: finanças